



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 020/2025, DE 23 DE JULHO DE 2025.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a essa Colenda Câmara Municipal o incluso **Projeto de Lei nº 020/2025**, que: *"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e dá outras providências"*, para apreciação e deliberação dos nobres Edis.

A proposta tem por objetivo a criação de instâncias fundamentais para o fortalecimento das políticas públicas voltadas à população idosa do Município de Alcinópolis-MS, atendendo ao disposto na **Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa)** e na **Lei Federal nº 8.842/1994**, que tratam da proteção e promoção dos direitos da pessoa idosa.

O **Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa**, de caráter paritário, deliberativo e consultivo, será responsável por formular, acompanhar e fiscalizar as políticas municipais voltadas à terceira idade, promovendo a participação da sociedade civil organizada e do poder público na construção de uma rede de proteção efetiva aos idosos.

Já o **Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa** constituirá um mecanismo de captação e gestão de recursos destinados ao financiamento de programas, projetos e ações que assegurem o pleno exercício dos direitos sociais das pessoas idosas, com controle e fiscalização exercidos pelo Conselho.

A criação desses instrumentos representa um avanço no compromisso do Município com a dignidade da pessoa humana, especialmente em atenção à crescente demanda por ações que garantam o envelhecimento com qualidade de vida, autonomia e inclusão.

Contando com o elevado espírito público e a costumeira atenção dos nobres Vereadores, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, solicitando sua aprovação em regime de urgência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e aos Nobres Edis minhas expressões de distinta consideração e elevado apreço.

Respeitosamente,

WELITON DA SILVA GUIMARÃES
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS



PROJETO DE LEI N° 020/2025, DE 23 DE JULHO DE 2025.

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprova e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA**

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI – órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para a pessoa idosa no âmbito do Município de Alcinópolis-MS, sendo vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão gestor das políticas de assistência social do Município.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa:

I – Formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, zelando pela sua execução;

II – Elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

III – Indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao idoso;

IV – Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa, sobretudo a Lei Federal nº. 8.842/94, a Lei Federal nº. 10.741/03, e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;

V – Fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº. 10.741/03;

VI – Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos do idoso;

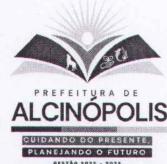
VII – Inscrever os programas das entidades governamentais e não-governamentais de assistência à pessoa idosa;

VIII – Estabelecer a forma de participação da pessoa idosa residente no custeio da entidade de longa permanência para idoso filantrópica ou casa lar, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso;

IX – Participar ativamente da elaboração das peças municipais: Plano Plurianual



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS



(PPA) Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando a inclusão de dotação orçamentária compatível com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;

X – Deliberar sobre a destinação e fiscalizar os valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;

XI – Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas voltadas para a promoção, proteção e defesa dos direitos e melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa;

XII – Receber petições, denúncias, reclamações, representações ou notícias de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados aos idosos, protegendo as informações sigilosas, encaminhando aos órgãos competentes para adoção de medidas cabíveis;

XIII – Zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;

XIV – Elaborar, aprovar e alterar o regimento interno;

XV – Convocar e promover as conferências de direitos da pessoa idosa em conformidade com os Conselhos, Estadual e Nacional; e

XVI – Realizar outras ações que considerar necessário à proteção do direito da pessoa idosa.

Parágrafo único. Aos membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa será facilitado o acesso aos setores da administração pública municipal inerentes à sua atuação, especialmente aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões, propostas e ações, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da pessoa idosa.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa é vinculado ao Órgão responsável pela promoção, assistência e integração social no âmbito do Município de Alcinópolis/MS, que coordenará a execução da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e é formado por órgãos ou entidades governamentais e não governamentais, com representação paritária entre o poder público municipal e sociedade civil, composta por membros titulares e respectivos suplentes das representações:

I – por 03 (três) representantes das instituições governamentais:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde Pública; e

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica.

II – por 03 (três) representantes de entidades não governamentais representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e da defesa dos direitos ou ao atendimento à pessoa idosa, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, sendo indicados para preenchimento das seguintes vagas:

a) 01 (um) representante do Grupo Municipal da Terceira Idade;

b) 01 (um) representante da Igreja Católica, preferencialmente da Pastoral da



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS



Pessoa Idosa;

c) 01 (um) representante de Credo Religioso com políticas regulares de atendimento à pessoa idosa.

§ 1º Cada membro do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa terá um suplente, que somente terá poder de voto e decisão na ausência do membro titular.

§ 2º Os membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e seus respectivos suplentes serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

Art. 4º As entidades não governamentais referidas no artigo anterior, deverão apresentar os nomes indicados para representantes titulares e suplentes, junto ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, e que serão nomeadas através de ato do Prefeito Municipal, juntamente com os conselheiros governamentais por ele indicados.

§ 1º Os membros, representantes das entidades não governamentais serão nomeados para o mandato de 02 (dois) anos, período em que não poderão ser destituídos, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada do colegiado, ou ainda por desistência, inatividade, insolvência ou impedimento, podendo ser reconduzidos por um mandado de igual período.

§ 2º Será destituído o conselheiro indicado pelas entidades não governamentais, quando ocorrer uma das seguintes situações:

I – Extinção de sua base territorial de atuação no Município;

II – Irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;

III – Aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas;

IV – Quando o conselheiro não pertencer mais às atividades da entidade;

V – Desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

VI – Faltar a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, no período de 12 (doze) meses;

VII – Apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;

VIII – Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

IX – For condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

§ 3º Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

§ 4º Os órgãos ou entidades não governamentais, representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da primeira falta ou da segunda intercalada.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS



Art. 5º O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa reunir-se-á ordinariamente bimestralmente, com início em fevereiro e encerramento em dezembro ou extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente ou por dois terços dos seus membros, para deliberações relevantes e pertinentes à política da pessoa idosa.

§ 1º A função de membro do Conselho não será remunerada, mas o seu exercício é considerado relevante serviço ao Município, com caráter prioritário e, em consequência, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que motivadas pelas atividades deste Conselho.

§ 2º A Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão responsável pela execução da política da pessoa idosa, no âmbito do Município de Alcinópolis/MS, prestará o necessário apoio técnico, administrativo e financeiro para a efetivação das finalidades do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, bem como fornecerá os subsídios necessários para a representação deste Conselho nas instâncias e eventos para o qual for convocado ou quando sua participação for julgada necessária pela plenária.

Art. 6º Todas as sessões do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único. Poderão ser convidadas pessoas ou instituições qualificadas para assessorar o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa em assuntos específicos, tais como: Ministério Público; Polícia Civil ou Militar; OAB; Médicos e outros Profissionais de notório saber técnico.

Art. 7º São órgãos do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa:

I – Plenária: é o órgão deliberativo máximo, formado pela totalidade de seus membros com direito a voto, reunidos para discutir, deliberar, aprovar ou reprovar matérias de interesse do Conselho;

II – Mesa Diretora: é o órgão deliberativo e soberano, responsável pela condução administrativa e organizacional dos trabalhos, pela representação institucional e pela garantia da execução das deliberações da plenária;

III – Comissões de Trabalho: são instâncias auxiliares e temáticas, com a finalidade de analisar, instruir, propor e acompanhar matérias específicas, subsidiando as decisões da plenária e contribuindo para o funcionamento técnico e operacional; e

IV – Secretaria Executiva: é o órgão de apoio técnico, administrativo e operacional, responsável por executar as deliberações da plenária e da mesa diretora, assegurar a gestão documental, apoiar a organização das atividades e garantir a articulação entre os membros do Conselho e as instâncias governamentais e da sociedade civil.

§ 1º A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, será eleita pela maioria absoluta dos votos da Plenária, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva, e será composta por:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente; e





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS



III – Secretário.

§ 2º O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida, em caráter extraordinário, pelo Secretário.

§ 3º Por iniciativa do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, através de resolução, podem ser instituídas comissões de trabalho para executar tarefas a serem estabelecidas pela Plenária.

§ 4º A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá disponibilizar ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, um servidor do quadro permanente, de qualificação mínima de nível médio, com o objetivo de desempenhar as funções de Secretário Executivo do Conselho, sendo que a sua indicação deverá ser aprovada pela Plenária e lhe competirá:

I – Elaborar as resoluções e manter atualizada a documentação do Conselho;

II – Expedir correspondência e arquivar documentos;

III – Prestar contas de seus atos à Presidência do Conselho, informando-a de todos os fatos que tenham ocorridos no Conselho;

IV – Informar compromissos agendados à Presidência;

V – Manter os Conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das Comissões de Trabalho, se for o caso;

VI – Lavrar as atas das reuniões, proceder à sua leitura e submetê-las à apreciação e aprovação do Conselho, encaminhando-as aos Conselheiros;

VII – Apresentar, anualmente, relatório das atividades do Conselho;

VIII – Receber previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e inclusão na pauta;

IX – Providenciar a publicação dos Atos do Conselho no Diário Oficial do Município;

X – Proceder o controle de frequência dos Conselheiros e submeter à Presidência do Conselho; e

XI – Exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pela Presidente ou pelo Plenário.

**CAPÍTULO II
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA**

Art. 8º Fica criada a Conferência Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, órgão colegiado de caráter deliberativo, composto paritariamente por representantes de entidades da sociedade civil, diretamente ligados à defesa de direitos ou ao atendimento da pessoa idosa, legalmente instituídas e em regular funcionamento há, pelo menos, 01 (um) ano, e por representantes do Poder Executivo Municipal.

§ 1º A Conferência Municipal de Direitos da Pessoa Idosa terá como finalidade propor diretrizes gerais e avaliar a Política Municipal da Pessoa Idosa, bem como referendar os Delegados do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa que irão representar as pessoas



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS



idosas nas Conferências Estadual e Nacional, conforme orientação das mesmas.

§ 2º A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa reunir-se-á a cada 02 (dois) anos, por convocação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, devendo, preferencialmente, acompanhar o calendário das Conferências Nacional e Estadual, tendo em vista a necessidade de alinhamento dos assuntos a serem discutidos e deliberados.

§ 3º A convocação da Conferência Municipal de Direitos da Pessoa Idosa deverá ter ampla divulgação, através dos meios de comunicação local e regional.

§ 4º O Regimento Interno da Conferência Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, a ser aprovado pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, estabelecerá a forma de participação e de escolha dos delegados das entidades e organizações governamentais e não governamentais na Conferência Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 9º Fica criado o Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas e ações dirigidos à pessoa idosa do município de Alcinópolis – Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 10 O Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa será exclusivamente gerido pelos titulares da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, sempre em conjunto.

Art. 11 Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa:

I – as transferências do município;

II – as transferências da União, do Estado, de seus órgãos e suas respectivas autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista;

III – as receitas de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

IV – o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – As receitas advindas de deduções do Imposto de Renda, conforme legislação em vigor;

VI – as receitas estipuladas em lei;

VII – Os valores das multas previstas no art. 84 da Lei Federal nº 10.741/03, que institui o Estatuto do Idoso; e

VIII – as demais receitas destinadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS



Parágrafo único. Os recursos que compõem o Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão depositados e movimentados em instituições financeiras oficiais, em conta especial, sob a denominação “Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa”, e sua destinação será deliberada pela Plenária, condicionada à apresentação de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 12 A contabilidade do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa será organizada e processada pela Superintendência de Contabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças prestará informações ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa sobre a contabilidade do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa bimestralmente, ou quando for solicitado pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 13 Obrigatoriamente, a Secretaria Municipal de Assistência Social em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, deverão consignar recursos na Lei Orçamentária Anual, recursos orçamentários (dotação orçamentária) necessários à manutenção e gerenciamento do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, e dada ampla divulgação.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, vigorando a partir de **1º de janeiro de 2026**, revogando as eventuais disposições em contrário.

Alcinópolis-MS, 23 de julho de 2025.

WELITON DA SILVA GUIMARÃES
Prefeito Municipal